



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.896 – Ano IX– 21/03/2023 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO Nº 1.849, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Altera membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –CMDM de Igaratinga-MG.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que o cargo lhe confere, aparaado no que dispõe o art. 72, VI, c/c art. 100, I, “b” e “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto pela Lei Complementar nº 178, de 07 de abril de 2022,

Considerando a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM de Igaratinga-MG, por meio do Decreto nº 1.794, de 14 de setembro de 2022;

Considerando a necessidade de organização dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM de Igaratinga-MG;

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –CMDM de Igaratinga-MG, para o qual foram nomeados pelo Decerto nº 1.794/2022, passando a constar:

I – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

1) **Efetiva:** Gabriela Cristina de Queiroz Rezende;

Suplente: Adriana Silva Rodrigues.

2) **Efetiva:** Daniela Fernandes Franco;

Suplente: Daniele Karina de Camargos.

III- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1) **Efetiva:** Raquel Cristina de Faria Alves;

Suplente: Kenia Mara da Silva Paula.

2) **Efetiva:** Valdete Aparecida da Silva Pinotti;

Suplente: Fabiana Conceição Duarte Silva.

3) **Efetiva:** Josiane Aparecida de Sousa Dias;

Suplente: Juliana Silva Campos.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 21 de março de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca / Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.850, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Lei Complementar nº158/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG;

Considerando a necessidade de adequação do serviço público;

Considerando a necessidade de contenção de despesas;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.896 – Ano IX– 21/03/2023 – Pág.2

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do art. 68, §1º da Lei Complementar nº12/2007, acrescido pela Lei Complementar nº158/2021, somente será permitido serviço extraordinário, na forma da lei, para atender situações temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) diárias e 60 (sessenta) horas mensais.

Parágrafo Único- Em caso de, eventualmente, servidor registrar em ponto eletrônico, período superior ao citado no *caput* desse artigo, a título de serviço extraordinário, o excedente à 60(sessenta) horas, passa a integrar banco de horas que deve ser controlado pela Secretaria a qual se subordina.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 21 de março de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca / Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, publica o extrato do segundo aditivo ao CONTRATO nº 50/2022, firmado aos 02 de maio de 2022 – CONTRATADA: **ENGEMILLE ENGENHARIA EIRELI**. Fica ajustado o aditivo no valor de R\$58.589,75 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), aproximadamente 6,75% do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 65, inciso I, "b", da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público o resultado do processo licitatório nº 45/2023, CONVITE nº 02/2023 - Objeto – **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REDAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, COMPOSIÇÃO GRÁFICA, SERVIÇOS DE ARTE FINAL PARA O JORNAL INFORMATIVO MUNICIPAL COM EDIÇÃO BIMESTRAL E AINDA A PRODUÇÃO DIÁRIA DE CONTEÚDO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, MODERAÇÃO, GESTÃO E FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO DE MÍDIAS E REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**. Empresa ganhadora: **PUBLIQUE IDEIAS LTDA**, no valor total R\$101.223,00 (cento e um mil, duzentos e vinte e três reais). Igaratinga, 21 de março de 2023. Leticia Gomes Lara. Presidente da Comissão de Licitação.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, publica o extrato do terceiro aditivo ao CONTRATO nº 058, firmado aos 08 de junho de 2022 – CONTRATADA: **BPLAN CONSTRUTORA LTDA**. Fica ajustado o aditivo no valor de R\$ 26.695,59 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), aproximadamente 12,34% do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.896 – Ano IX– 21/03/2023 – Pág.3

REURB

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - RETIFICAÇÃO

Procedimento nº 8821/2021.

Matrícula/transcrição originária: Transcrição nº 1.610 de propriedade de CAPELA DE NOSSA SENHORA DAS DORES (MITRA DIOCESANA DE DIVINOPOLIS) e outras, relacionadas na Lista de Ocupantes.

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados **OSMAR SABINO DE FARIA**, CPF 468.718.296-87, e **ANA FERREIRA DA SILVA**, CPF 008.999.326-81, já qualificados, por meio de sua procuradora **PRAMINAS REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, CNPJ nº 35.068.189/0001-39, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado constituído pelas Quadras nº 30A (trinta-A) e 7 (sete), localizada entre as Ruas Ataliba Vasconcelos, Geraldo José da Silva, Anselmo Ferreira e Av. Pará de Minas, na área central de Antunes, distrito de Igaratinga/MG, com área total de 25.368,39 m² (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e oito metros e trinta e nove centímetros quadrados), composta de 02 (duas) quadras e seus lotes, 1.132,60 m² (mil cento e trinta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), de arruamento e perímetro de 1.017,15 m, e com o requerimento vieram documentos pessoais dos requerentes e outros aderentes, contratos de compra e venda, declarações de posse quando for o caso, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, realizada pelo responsável técnico OTACÍLIO JOSÉ DA SILVA NETO, Engenheiro Agrimensor CREA-MG: 254977/LP, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20221637303, nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Regularização Fundiária Urbana classificada como Social - REURB-S.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo é dotado de infraestrutura, sistema de abastecimento de água potável e esgoto, energia elétrica fornecida pela Cemig e coleta de lixo promovida pelo Município, não havendo assim intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Foram providenciadas as devidas notificações aos proprietários e terceiros interessados através da publicação do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB 03/2021 em 12 de maio de 2021 e à Mitra Diocesana de Divinópolis via postal com AR.

A regularização fundiária se enquadra no art. 69, da Lei Federal nº 13.465/17, visto que núcleo originou-se em meados do ano de 1.975, portanto dispensada apresentação de projeto nos termos do § 2º, do art. 69 da citada Lei.

Quanto aos ocupantes, foram parcialmente identificados, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, bem como conforme sua classificação individual pela renda familiar.

Aqueles porventura não identificados serão titulados posteriormente mediante



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.896 – Ano IX– 21/03/2023 – Pág.4

listagem complementar ou individualmente, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial, conforme § 6º, do art. 23, da Lei Federal nº 13.465/17.

Os lotes abaixo relacionados, apesar de integrantes do núcleo, já se encontram matriculados junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG, em suas respectivas matrículas e permanecerão inalteradas, embora atingidas pela regularização fundiária:

- Lote nº 01 da Quadra 30A, registrado à Matrícula nº 29.675;
- Lote nº 02 da Quadra 30A, registrado à Matrícula nº 29.676;
- Lote nº 03 da Quadra 30A, registrado à Matrícula nº 29.677;
- Lote nº 04 da Quadra 30A, registrado à Matrícula nº 46.599;
- Lote nº 09 da Quadra 30A, registrado à Matrícula nº 36.283;
- Lote nº 10 da Quadra 30A, registrado à Matrícula nº 34.869;
- Lote nº 11 da Quadra 30A, registrado à Matrícula nº 36.284;
- Lote nº 12 da Quadra 30A, registrado à Matrícula nº 34.870;
- Lote nº 13 da Quadra 30A, registrado à Matrícula nº 57.242;
- Lote nº 13A da Quadra 30A, registrado à Matrícula nº 57.243;
- Lote nº 14 da Quadra 30A, registrado à Matrícula nº 35.497;
- Lote nº 01 da Quadra 07, registrado à Matrícula nº 63.880;
- Lote nº 02 da Quadra 07, registrado à Matrícula nº 63.881;
- Lote nº 03 da Quadra 07, registrado à Matrícula nº 63.882;
- Lote nº 05 da Quadra 07, registrado à Matrícula nº 63.884;
- Lote nº 06 da Quadra 07, registrado à Matrícula nº 63.885;
- Lote nº 07 da Quadra 07, registrado à Matrícula nº 63.886;
- Lote nº 11 da Quadra 07, registrado à Matrícula nº 67.900.

Matrículas atingidas que NÃO serão encerradas, porém que sofreram alterações em suas medidas que seguem abaixo atualizadas:

- Lote nº 05 da Quadra 30A, registrado à Matrícula nº 74.014 – 247,94 m²;
- Lote nº 06 da Quadra 30A, registrado à Matrícula nº 34.867A – 151,45 m²;
- Lote nº 07 da Quadra 30A, registrado à Matrícula nº 34.868A – 139,72 m²;
- Lote nº 08 da Quadra 30A, registrado à Matrícula nº 36.282 – 171,45 m²;
- Lote nº 15 da Quadra 30A, registrado à Matrícula nº 67.187 – 234,27 m²;
- Lote nº 04 da Quadra 07, registrado à Matrícula nº 63.883 – 323,99 m²;
- Lote nº 08 da Quadra 07, registrado à Matrícula nº 63.887 – 162,14 m².

Embora constatado *in loco* a existência do Lote nº 12A, foi certificado que os Lotes 12 e 12A são dos mesmos proprietários, e que tal divisão foi realizada com muro de placa, com a finalidade de locações das casas existentes, portanto não deverá ser criado o Lote 12A, permanecendo inalterada a Matrícula nº 34.870, com suas características.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, REURB-S nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 13.465/17 e art. 37, do Decreto nº 9.310/18, por etapas; sendo a 1ª Etapa para demarcação urbanística, identificação e titulação dos beneficiários, emitindo-se Certidão de Regularização Fundiária – CRF e Listagem de Ocupantes/Beneficiários com seus títulos de propriedade ou de posse, encaminhando-os



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.896 – Ano IX– 21/03/2023 – Pág.5

conjuntamente com o Auto de Demarcação Urbanística para registro no Cartório Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Posteriormente, em 2ª Etapa as averbações das edificações dos imóveis de forma simplificada nos termos do art. 247-A da Lei 6.015/73 c/c Lei 13.465/17, ou através da mera notícia nos termos do art. 72 do Decreto 9.310/18, conforme requerimentos individuais dos beneficiários.

Avaliem-se os imóveis nos termos do Decreto Municipal nº 1.742, de 04 abril de 2022 e expeça-se: Certidão de Regularização Fundiária, Listagem ou títulos individuais de legitimação fundiária ou legitimação de posse, apresentando-os ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Publique-se, nos termos do art. 21, inciso V do Decreto nº 9.310 e art. 28, inciso V da Lei Federal nº 13.465/17.

Atenciosamente.

Igaratinga, 21 de março de 2023.

FABIO ALVES COSTA FONSECA
Prefeito Municipal